

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE LITERATURA
PORTUGUESA – ABRAPLIP**

ESTATUTO

1672602


PORTO ALEGRE/RS
CAMPO GRANDE

2013



NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO
CERTIDÃO
PÁGINA EM BRANCO
1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

CAPÍTULO I

Natureza, Duração e Finalidades Sociais

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE LITERATURA PORTUGUESA, doravante denominada ABRAPLIP, é uma associação civil de caráter cultural, congregando professores, pesquisadores e estudiosos de literatura e cultura portuguesas e dos povos falantes de língua portuguesa, com sede nacional itinerante, tendo como critério a residência do Presidente da Diretoria Executiva, sendo regida por este Estatuto, nos termos da legislação vigente. Com sede na Av. Ipiranga n. 6681 - Predio 8, 4º andar, Porto Alegre/RS.

Art. 2º – A ABRAPLIP não se orienta por qualquer caráter ou ideologia de natureza político-partidária, tem duração indeterminada e número ilimitado de associados, sem distinção de qualquer natureza, conforme a Constituição Federal de 1988.

Art. 3º – São finalidades da ABRAPLIP:

- a) estimular a pesquisa, o ensino e a divulgação da literatura e cultura portuguesas e dos povos falantes de língua portuguesa;
- b) apoiar o ensino da literatura e cultura portuguesas e dos povos falantes de língua portuguesa nos cursos de graduação e pós-graduação em Letras, ofertados por instituições superiores de ensino e de pesquisa no Brasil;
- c) realizar periodicamente o Congresso Internacional da ABRAPLIP e os Congressos regionais, estes conforme orientação específica da Diretoria Executiva;
- d) organizar, coorganizar ou cancelar eventos acadêmicos e culturais intermediários ou menores, de abrangência internacional, nacional, regional ou local, no âmbito da literatura e cultura portuguesas e dos povos falantes de língua portuguesa, e que tenha como público-alvo o corpo social da Associação;
- e) ofertar cursos específicos, presenciais ou a distância, que tenham como objetivo o ensino e a divulgação da literatura e cultura portuguesas e dos povos falantes de língua portuguesa;
- f) manter a *Revista da ABRAPLIP*, em suporte eletrônico e/ou impresso, e os Anais dos Congressos organizados pela Associação ou em parceria com esta;
- g) criar, manter ou cancelar outros periódicos eletrônicos de acesso livre, que tenham por objetivo a divulgação de pesquisas na área da literatura e cultura portuguesas e dos povos falantes de língua portuguesa;
- h) criar, manter ou alterar o portal virtual da ABRAPLIP na rede mundial de computadores;
- i) estabelecer o intercâmbio com outras associações e sociedades culturais e científicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham por finalidade a divulgação da literatura e cultura portuguesas e dos povos falantes de língua portuguesa.

1672602



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e seus Deveres

Art. 4º – Poderão formalizar o pedido de adesão à ABRAPLIP professores e pesquisadores (ativos e aposentados), estudantes de cursos de pós-graduação, além de estudiosos e de agentes indutores da literatura e da cultura portuguesas e dos povos falantes de língua portuguesa.

Parágrafo Único: O ato de adesão à ABRAPLIP somente terá valor efetivo quando o pedido de formalização dirigido à Diretoria Executiva da ABRAPLIP for aprovado, os valores das cotas forem recolhidos na forma previamente determinada e o número de sócio atribuído.

Art. 5º – No ato da formalização do pedido, o proponente deve reunir os seguintes documentos e condições:

- a) curriculum vitae, preferencialmente na Plataforma Lattes;
- b) documento oficial de identificação válido, com foto;
- c) ficha de adesão dirigida à Diretoria Executiva, devidamente preenchida e assinada.

Art. 6º – Há três categorias de associados da ABRAPLIP:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Honorários.

Parágrafo 1º – São associados fundadores todos aqueles que participaram do ato de fundação da ABRAPLIP enquanto pessoa jurídica, em 07 de agosto de 1992, em Porto Alegre/RS.

Parágrafo 2º – São associados efetivos aqueles que tenham sido formalmente aceitos pela Diretoria Executiva e que estejam em dia com as cotas determinadas periodicamente pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º – São associados honorários aqueles que por decisão de Assembleia Ordinária sejam reconhecidos por seu valor intelectual ou artístico na área da literatura e cultura portuguesas e dos povos falantes de língua portuguesa.

Art. 7º – Têm direito à voz e voto todos os associados da ABRAPLIP desde que estejam em dias com as obrigações financeiras, cujos valores são determinados periodicamente pela Diretoria Executiva.

Art. 8º – São direitos dos associados da ABRAPLIP:

- a) solicitar à Diretoria Executiva da ABRAPLIP a assessoria ou participação devida no cumprimento de suas finalidades, conforme disposto neste Estatuto;
- b) participar das Assembleias da ABRAPLIP e tomar parte em seus debates;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

c) votar e ser votado.

Art. 9º – São deveres dos associados da ABRAPLIP:

- a) manter-se em dia com as obrigações financeiras junto à Associação;
- b) cumprir as disposições do presente Estatuto;
- c) comunicar à Diretoria a mudança de endereço física e eletrônico;
- d) desempenhar as funções para as quais forem eleitos ou designados, a menos que delas declinem formalmente, por escrito.

Art. 10 – Os associados bem como as entidades associadas não respondem subsidiariamente por quaisquer obrigações que os representantes da Associação contraírem em nome desta.

Art. 11 – É direito do associado desligar-se da ABRAPLIP a qualquer momento, formalizando seu pedido junto à Diretoria Executiva da ABRAPLIP, desde que não esteja em débito com seus deveres associativos.

Art. 12 – Ao descumprir as obrigações estabelecidas neste Estatuto ou na legislação vigente, o associado será desligado da ABRAPLIP.

Parágrafo Único – Ao associado excluído será garantido amplo direito de defesa.

CAPÍTULO III Dos Órgãos Diretores e das Competências

Art. 13 – A ABRAPLIP é composta dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- c) Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral é o órgão soberano da ABRAPLIP e constitui-se pelos associados em situação regular, reunidos ordinariamente ou extraordinariamente por convocação do Presidente ou seu substituto legal, ou ainda por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados em situação regular;

Parágrafo 2º – Os Conselhos Deliberativo e Fiscal, órgãos consultivo, deliberativo e fiscal, constituem-se de sete membros titulares e sete membros suplentes, eleitos com a Diretoria Executiva pela Assembleia Geral, respeitada a representatividade regional, de acordo com as zonas assim definidas, sendo permitida a cada membro uma única recondução: Regional 1 (RJ e ES); Regional 2 (SP e MS); Regional 3 (BA, SE e AL); Regional 4 (PE, PB, RN, CE, MA e PI); Regional 5 (RS, SC e PR); Regional 6 (MG, GO, TO e DF) e Regional 7 (AM, AP, AC, PA, RO, RR e MT).

1672602




1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Parágrafo 3º – A Diretoria Executiva constitui-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Executivo, Secretário Adjunto, Tesoureiro, Tesoureiro Adjunto e Assessor de Comunicação, eleitos pela Assembleia Geral, com um mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 14 – Compete à Assembleia Geral:

- b) aprovar e modificar o Estatuto e o Regimento da Associação;
- a) eleger ou destituir os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- c) aprovar o relatório e a prestação de contas de cada Diretoria Executiva, acompanhados pelo parecer dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, quando da conclusão do mandato;
- d) aprovar a indicação de associados honorários.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral constitui-se pelos associados em situação regular e poderá ser: ordinária, quando convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; extraordinária, quando convocada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas; e solene, quando convocada com fim específico para receber autoridades, prestar homenagens e conceder títulos honoríficos.

Parágrafo 2º – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas em votação por maioria simples dos votantes.

Art. 15 – Compete aos Conselhos Deliberativo e Fiscal:

- a) discutir, aprovar e alterar o seu Regimento Interno, em conformidade com este Estatuto;
- a) acompanhar e fiscalizar as ações da Diretoria Executiva;
- b) assessorar e subsidiar a Diretoria Executiva nas suas tomadas de decisões;
- c) aprovar em primeira instância o plano de trabalho e as contas da Diretoria Executiva.

Art. 16 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) elaborar programas de trabalho, visando à consecução dos objetivos da Associação, a serem aprovados pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- b) submeter à apreciação da Assembleia Geral os candidatos ao título de associados honorários;
- c) organizar e instituir, ouvido os Conselhos Deliberativo e Fiscal, grupos de trabalho e comissões, indicando os associados que integrarão e coordenarão os mesmos;
- d) estabelecer, com o aval dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, a política de atuação da Associação;
- e) elaborar os orçamentos anuais;
- f) fixar o valor das obrigações financeiras dos associados;
- g) preparar a Assembleia Geral;
- h) propor à Assembleia Geral qualquer modificação do Estatuto da Associação;
- i) prestar contas aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e à Assembleia Geral.

1672602




1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PAGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva e a Comissão Organizadora do Congresso Internacional da ABRAPLIP poderão ser coincidentes.

Art. 17 – Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, além de consultar os associados por carta ou correspondência eletrônica;
- b) representar ativa ou passivamente a Associação em juízo ou fora dele;
- c) assinar convênios ou compromissos de qualquer natureza, nomear e constituir procuradores aos quais outorgará os poderes que se fizerem necessários;
- d) autorizar as despesas previstas no orçamento, ordenar pagamentos e assinar cheques com o Tesoureiro;
- e) admitir e demitir funcionários da Associação;
- f) rubricar os livros de movimentos da Secretaria e da Tesouraria;
- g) encaminhar a prestação de contas da Diretoria Executiva aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, em primeira instância, e à Assembleia Geral, como instância final;
- h) proferir o voto de qualidade, além do comum.

Art. 18 – Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas funções e substituí-lo em sua ausência ou impedimento.

Parágrafo Único – No caso do impedimento do Vice-Presidente, ele será substituído pelo Secretário-Executivo.

Art. 19 – Compete ao Secretário-Executivo:

- a) coordenar todos os serviços técnicos e administrativos da Associação;
- b) lavrar as atas das reuniões da Diretoria, das Assembleias e das apurações das consultas feitas por correspondência,
- c) manter a atualização do cadastro eletrônico, endereço de correspondência e contatos telefônicos dos associados da ABRAPLIP;
- d) substituir o Presidente e o Vice-Presidente no caso de ausência ou impedimento legal de ambos.

Parágrafo Único – No caso de impedimento do Secretário-Executivo, ele será substituído pelo Secretário-Adjunto.

Art. 20 – Compete ao Secretário-Adjunto:

- a) auxiliar diretamente o Secretário-Executivo no exercício de suas funções;
- b) substituir o Secretário-Executivo na sua ausência ou impedimento legal.

Art. 21 – Compete ao Tesoureiro:

- a) organizar e superintender os serviços de tesouraria;
- b) efetuar a cobrança das obrigações financeiras dos associados;
- c) organizar os orçamentos da Associação e submetê-los à aprovação da Diretoria Executiva;

1672602




1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PAGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

d) assinar, juntamente com o Presidente, ou seu substituto legal, cheques, recibos, ordens de pagamento e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira da Associação.

Art. 22 – Compete ao Tesoureiro-Adjunto:

- a) auxiliar diretamente o Tesoureiro-Executivo no exercício de suas funções;
- b) substituir o Tesoureiro-Executivo na sua ausência ou impedimento legal.

Art. 23 – Compete ao Assessor de Comunicação:

- a) responsabilizar-se pela comunicação oficial da ABRAPLIP;
- b) zelar pela manutenção do portal eletrônico da ABRAPLIP, incluindo informações sobre publicações, eventos, editais de concursos ou bolsas e outras atividades de interesse dos seus membros.

CAPÍTULO V

Dos Recursos Financeiros

Art. 24 – A receita da ABRAPLIP resulta:

- a) das contribuições financeiras dos associados fixadas periodicamente pela Diretoria Executiva;
- b) de recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos jurídicos para obtenção de apoio institucional e/ou para execução de programas e atividades específicas, com instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas;
- c) de doações, legados e subvenções de qualquer natureza;
- c) de cursos oferecidos pela Associação.

Art. 25 – A receita arrecadada será aplicada, exclusivamente, na manutenção e no desenvolvimento das finalidades da Associação.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 26 – A Diretoria Executiva e os Conselhos Deliberativo e Fiscal serão eleitos para um mandato de dois (dois) anos, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente à eleição de chapa em Assembleia Geral, salvo determinação soberana da própria Assembleia Geral.

Art. 27 – O Estatuto e o Regimento da Associação poderão ser modificados por decisão da maioria simples dos votantes, em Assembleia Geral Extraordinária, com, no mínimo, 2/3 dos associados em primeira convocação, ou meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de participantes.

1672602




1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

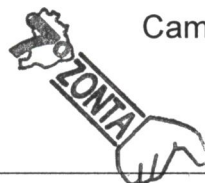
Art. 28 – A ABRAPLIP somente se extinguirá por deliberação da maioria simples dos votantes, em Assembleia Geral Extraordinária, com, no mínimo, 2/3 dos associados em primeira convocação, ou meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de participantes, destinando-se o seu patrimônio à entidade cultural não lucrativa de objetivos similares, a juízo da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 29 – A responsabilidade processual para representação da ABRAPLIP em juízo transmite-se, imediatamente, para a nova Diretoria Executiva eleita, eximindo-se a Diretoria Executiva anterior dessa responsabilidade.

Art. 30 – Após o registro no Cartório de Registros de Pessoa Jurídica, no Rio Grande do Sul, o presente Estatuto entra em vigor a 1º de janeiro de 2014, a fim de que produzam todos os efeitos legais.

Art. 31 – Fica eleito o Foro da cidade onde estiver instalada a última Diretoria Executiva, em exclusão a qualquer outro, no que concerne a todas as questões jurídicas e legais.

Art. 32 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva *ad referendum* da Assembleia Geral.



Campo Grande, 21 de outubro de 2013.

1672602

Rosana Cristina Zanelatto Santos
Rosana Cristina Zanelatto Santos
Presidente da ABRAPLIP (biênio 2012-2013)

Wânia Alves Gobbi
Wânia Alves Gobbi
Advogada – OAB n. 5882



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE LITERATURA PORTUGUESA - ABRAPLIP", no Livro A-175, sob nº 86758, às Fis. 243 verso, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 21 de março de 2014.

Luciana Jardim dos Santos-Escritoriente Autorizada

DA VERALUNA BECKER BET
REGISTRADORA SUBSTITUTA

Total: R\$ 185,20 + R\$ 5,45 = R\$ 190,65

Certidão PJ (1 pgs): R\$ 12,60 (0449.01.1300001.25883, 25886 = R\$ 0,60)

Certidão PJ (8 pgs): R\$ 50,40 (0449.04.1200002.29613 = R\$ 0,70)

Certidão PJ (02 pgs): R\$ 12,60 (0449.03.1000001.84769 = R\$ 0,55)

Exame documentos: R\$ 29,20 (0449.03.1000001.84767 = R\$ 0,55)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 43,50 (0449.04.1200002.29612 = R\$ 0,70)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 16,50 (0449.03.1000001.84768 = R\$ 0,55)

Processamento eletrônico: R\$ 13,60 (0449.01.1300001.25881, 25884, 25887 a 25888 = R\$ 1,20)

Conf. Documento Público: R\$ 6,80 (0449.01.1300001.25882, 25885 = R\$ 0,60)